

## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

N° 3505/2015 - PGGB

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO Nº 824.335/SP

AGTE.(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE

SÃO PAULO

AGDO.(A/S) : LÚCIO DE LARA RAMALHO E OUTRO(A/S)

ADV.(A/S) : UBIRAJARA RODRIGUES BRAGA

AGDO.(A/S) : JOSÉ MARIA LANFREDI

ADV.(A/S) : ADRIANO ALBERTO OLIVEIRA APARÍCIO

RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI

Recurso Extraordinário com Agravo. Ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão agravada. Súmula 283. Decisão recorrida que não se revela de última instância. Súmula 281. Parecer pelo desprovimento.

O Ministério Público de São Paulo ajuizou ação de improbidade administrativa contra atos praticados por vereadores da Câmara Municipal de Caçapava, que teriam provocado dano ao patrimônio público. A sentença de improcedência foi mantida no julgamento da apelação. Os embargos de declaração foram rejeitados por decisão monocrática. O recurso extraordinário subsequente sustentou a violação dos princípios da legalidade e moralidade administrativa. O trânsito do recurso foi obstado na origem, à vista da Súmula 281; daí este agravo.

- II -

A petição do agravo não combate o fundamento da decisão agravada. Restringe-se a reiterar as razões de mérito do extraordinário. Incide à espécie, assim, a Súmula 283.

De toda sorte, o esgotamento de instância, que constitui pressuposto para o acesso à via extraordinária, não se verificou na hipótese, uma vez que a decisão monocrática que julgou os embargos de declaração ainda comportaria recurso na origem. A propósito:

Agravo regimental no recurso extraordinário com agravo. (...) 1. O recurso extraordinário é inadmissível quando interposto após decisão monocrática proferida pelo relator da causa, haja vista que não esgotada a prestação jurisdicional pelo Tribunal de origem. Incidência da Súmula nº 281/STF. (...) 3. Agravo regimental não provido. (ARE 825675 AgR, Relator o Ministro Dias Toffoli, Primeira Turma, DJe 8/4/2015 – grifos inseridos).

O parecer é pelo desprovimento do agravo.

Brasília, 13 de outubro de 2015.

Paulo Gustavo Gonet Branco Subprocurador-Geral da República